

nacionalidade ucraniana, nascido em 6 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º AM820444, emitido em 16 de Março de 2000, pela Ucrânia, com domicílio na Quinta da Torre, Aldeia de Tunes, 8365 Algoz, o qual foi por sentença de 20 de Fevereiro de 2003, condenado na pena de 66 dias de multa à razão diária de 3,50 euros, o que perfaz um montante de 231 euros ou, subsidiariamente, 44 dias de prisão, e na pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados de qualquer categoria, pelo período de 3 meses, transitada em julgado em 7 de Março de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 707/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1386/03.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Farkhad Bulatov, filho de Mukhamed Jon e de Totikhan Bulatova, com nacionalidade e natural do Cazaquistão, nascido em 20 de Junho de 1976, casado, titular do passaporte n.º 3027373, com domicílio na Residencial Luís, Rua do Movimento das Forças Armadas, 77, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 708/2005 — AP.** — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 36/03.0GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Miguel Martins dos Santos, filho de António Francisco Santos Carlos e de Maria do Carmo Martins Alves Santos, natural de Pêra, Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12507905, com domicílio em Fonte do Negro, Algoz, 8365 Armação de Pêra, o qual se encontra em 11 de Fevereiro de 2003 — sentença-multa — 240 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado em 26 de Fevereiro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2003, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

**Aviso de contumácia n.º 709/2005 — AP.** — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário

(artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1181/02.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Di Blasio, filho de Fábio Di Blasio e de Vincenzeta Di Marco, nascido em 12 de Agosto de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º C748401, com domicílio em Maderbraustrasse, 4, 80331 München, Alemanha, o qual foi condenado por sentença de 13 de Junho de 2002, transitada em julgado em 28 de Junho de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

**Aviso de contumácia n.º 710/2005 — AP.** — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 616/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Dias Leitão, filho de António Ulisses Pires Leitão e de Julieta Maria Dias, natural de Alvega, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10064198, com domicílio no Bar da Estação, Gare, Tunes, 8635-000 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Miranda dos Santos*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 711/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 411/02.7TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui David Santos André, filho de José Lorrvão André e de Ilda Costa Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10901677, com domicílio em 4, Rue Helene Boucher, Appartement 17, 10140 Vandœuvre-Sur-Barse, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Aviso de contumácia n.º 712/2005 — AP.** — A Dr.ª Belmira Raposo Felgueiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 123/95.6TAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Pedro Oliveira Simões, filho de Augusto de Oliveira Simões e de Delfina Maria Laureana Simões, natural da Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1946, casado,

titular do bilhete de identidade n.º 2239482, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 44, 2550-000 Cadaval, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1995, por despacho de 3 de Maio de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Belmira Raposo Felgueiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pimentel*.

**Aviso de contumácia n.º 713/2005 — AP.** — A Dr.ª Belmira Raposo Felgueiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/01.6GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José dos Santos Vieira, filho de Adão da Silva Vieira e de Lucília Maria dos Santos, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9349948, com domicílios na Rua de Zófimo Ramos Luz, lote 3, 3-D, 2900 Setúbal, ou na Rua dos Foros, 39, Gambia, Pontes, Alto da Guerra, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e título de registo automóvel, e documentos e certidões junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, cartórios e administração fiscal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Belmira Raposo Felgueiras*. — A Oficial de Justiça, *Célia Margarida F. F. Veloso*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 714/2005 — AP.** — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1265/98.1PBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Vieira Pinto de Freitas, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, 6, 2.º, A, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 715/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito, auxiliar, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 573/98.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Echal Hassanali Cassamo, nascido em 7 de Maio de 1973, natural de Moçambique, filho de Faridali Hassaneli Cassamo e de Nacibo Banu, com domicílio na Avenida de Afonso Costa, lote 13, 1.º, E, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e

punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 716/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1092/99.9PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Cardoso Dias, filho de Joaquim Maria Biga da Conceição e de Hermínia Amélia da Silva Cardoso Dias, natural de Setúbal, nascido em 23 de Setembro de 1975, com domicílio na Rua de Manuel Azevedo Fortes, bloco Q, 2.º, direito, Laranjeiro, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 338.º, n.º 1, alínea a), e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 717/2005 — AP.** — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 520/98.5GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohammad Imran Saleem, filho de Mohammad Saleem e de Inyat Begum, nascido em 1 de Maio de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16196493, com domicílio no Pátio de Jacob, 2, 2825 Vila Nova de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1998, por despacho de 12 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 718/2005 — AP.** — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 382/01.7GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alex Fabiano dos Reis, filho de Geraldo dos Reis e de Geralda de Paula Silva Reis, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Junho de 1976, titular do passaporte n.º CK803906, com domicílio na Rua de Sá de Miranda, 10, 2.º, direito, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal, o qual se encontra em 22 de Novembro de 2004 — despacho — condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade) — sentença: condenado na pena de 70 dias de multa, num total de 209,50 euros; extinção da pena — extinta por cumprimento da pena imposta ao arguido nestes autos, artigo 475.º do Código de Processo Penal, transitada em julgado em 28 de Setembro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2001, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.